



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**  
FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005  
E – mail: [contato@saojoaodotigre.pb.gov.br](mailto:contato@saojoaodotigre.pb.gov.br)

---

**Decreto do Chefe do Executivo n.º 011/2021, de 25 de março de 2021.**

*Dispõe sobre o aperfeiçoamento das medidas de prevenção a Pandemia do Covid-19 adotando a instituição e a antecipação de dias feriados e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de São João do Tigre, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e,**

**Considerando** que o Município de São João do Tigre editou atos normativos que estabeleceram medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo Covid-19;

**Considerando** que foi decretado situação de emergência no Município de São João do Tigre, definindo outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19;

**Considerando** que se decretou estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal n.º. 13.979/2020, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

**Considerando** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado da Paraíba em relação à infecção pelo Covid-19;

**Considerando** a edição pelo Governador do Estado da Paraíba da Medida Provisória n.º. 295/2021, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a instituição e antecipação de feriados, em caráter excepcional, com a finalidade de conter a propagação da pandemia de COVID-19;

**Considerado** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**Faz saber que Decreta:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a adoção do dia 29 de março de 2021 como feriado, excepcionalmente instituído por meio da Medida Provisória Estadual n.º. 295/2021, de 24 de março de 2021, no âmbito do Estado da Paraíba em função da pandemia da COVID-19.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Tigre**

FONE: (083) 3352-1122 FAX: (083) 3352-1005

E – mail: [contato@saojoaodotigre.pb.gov.br](mailto:contato@saojoaodotigre.pb.gov.br)

---

**Art. 2º** No âmbito Municipal, nos termos da Medida Provisória Estadual n.º. 295/2021, de 24 de março de 2021, ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I. 21 de abril para 30 de março;
- II. 03 de junho para 31 de março; e
- III. 05 de agosto para 01 de abril.

**Art. 3º** Nos dias feriados mencionados nos artigos 1º e 2º deste Decreto permanecem em funcionamento às unidades de saúde, os serviços de assistência social, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento legalmente permitido.

**Art. 4º** Fica prorrogado por mais 15 dias a contar da data da publicação deste decreto a vigência das medidas estabelecidas no Decreto Municipal 010/2021, de 8 de março de 2021

**Art. 5º** Este Decreto revoga as disposições incompatíveis com sua aplicação.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba.

São João do Tigre, Paraíba, 25 de março de 2021.

**MÁRCIO ALEXANDRE LEITE**  
Prefeito Constitucional